

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL 5.523
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

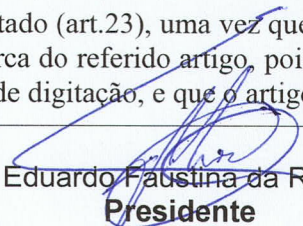
A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

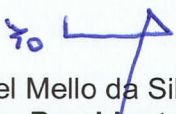
Dispositivo

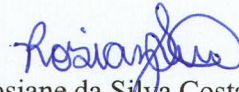
<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
14	1º					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

<p>Altera a redação do §1º do art. 14, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art 14</p> <p>§ 1o A inobservância do disposto no art. 13 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.</p> <p>Justificativa: A emenda visa corrigir o artigo citado (art.23), uma vez que a Secretária da Assistência Social, ao ser questionada por esta Casa acerca do referido artigo, pois não há art. 23 no projeto, respondeu, via whatsapp, que houve um erro de digitação, e que o artigo de referência seria o art.13.</p>


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

70 
Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Rosiane da Silva Costa
Membro

